

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, número doze, segundo andar, «C», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Sam Chi Tun, no valor nominal de \$ 90 000,00, em duas distintas, de \$ 50 000,00 e \$ 40 000,00, e cessão a favor de Chen Guorong e Chen Wenfeng, respectivamente; e

b) Alteração do artigos primeiro, quarto e número um do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada», em chinês «Yau Fu Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Yau Fu Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua Formosa, número doze, segundo andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Guorong; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Wenfeng.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Chen Guorong e Chen Wenfeng, que, desde já, são nomeados gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1995, a fls. 56 do livro n.º 211-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Cantão, 56, edifício I On Court, 18.º, «C».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A,

deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispendidos de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras formas de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Group Plan (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 142 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Group Plan (Macau), Limitada», em chinês «Kuan Kin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Group Plan (Macau) Company Limited», com sede na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22-D, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lo Sun Keung Cyrus, sessenta mil patacas;
- b) Ng Yau Yee Peter, trinta e cinco mil patacas; e
- c) Chang Sio Seng, cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lo Sun Keung Cyrus, e gerentes Ng Yau Yee Peter e Chang Sio Seng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Efficient — Redes de Informação,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Car-

tório, foi constituída, entre James da Nova Jacinto, Mak Vai Choi, Ma Tin Hung e Pong Shu Yan Patrick, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Efficient — Redes de Informação, Limitada», em chinês «I Fat Son Kuok Chai Mong Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «Efficient — Macao Web Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, s/n.º, edifício Wa Fung Kok, loja B, r/c, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

O objecto social é de fornecedor público de informação e a importação e exportação de diversas mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) James da Nova Jacinto, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Mak, Vai Choi, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- c) Ma Tin Hung, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- d) Pong, Shu Yan Patrick, uma quota no valor de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, sendo suficiente a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Consultadora Ou Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Ma, Hiu Mei e U Oi Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Consultadora Ou Tat, Limitada», em chinês «Ou Tat Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Tat Investment Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar, «S», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza comercial e de apoio à mão-de-obra, bem como a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Ma, Hiu Mei, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

- b) U Oi Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral Ma, Hiu Mei, e gerente U Oi Leng.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO****MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Investimento Imobiliário  
San Kin On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente à sociedade denominada «China Expand Development Limited»; e

b) Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Kim Man e a Tang Hon Cheong.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Kim Man e Tang Hon Cheong, e os não-sócios Zhang Yunsheng, Chen Zheng e Han Yaguang, todos casados, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, edifício Iao Luen, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Kim Man e Tang Hon Cheong; e

Grupo B: Zhang Yunsheng, Chen Zheng e Han Yaguang.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo**Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «China Expand Development Limited» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Yunsheng, já anteriormente identificado no artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e  
Exportação Altai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Dezembro de 1995, a fls. 90 do livro de notas n.º 212-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Guoping e Wang Jianjun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Altai, Limitada», em chinês «Altai Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Altai Import and Export Company Lim-

ited», e tem a sua sede na Praça de Luís de Camões, 17 a 29, 5.º, «Ag-Ah», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Liu Guoping; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wang Jianjun.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* É, desde já, nomeado gerente o sócio Liu Guoping.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

*Cinco.* O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

*Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Transportes Topway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995,

exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Lai Seung e Chen Angelita H., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Topway, Limitada» e em inglês «Topway Shipping Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Colina, n.º 23, edifício Chan Wai, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de agências de navegação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente a Lam Lai Seung; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Chen Angelita H.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Lam Lai Seung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada

com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

**CERTIFICADO****Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras formas de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

*Quatro.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Seis.* São nomeados gerentes a sócia Chan Fung Kei e os não-sócios Armando Fung, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, ambos residentes habitualmente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem numeração policial, designado por edifício Iao Pou Kok, bloco II, quinto andar, «B», na ilha da Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

**CERTIFICADO****Sociedade de Investimento Predial San Tat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro

de 1995, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Hoi Leng Ho, aliás Cristina Ho, e Hoi In Ho, aliás Juliana Ho, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Tat Lei, Limitada», em chinês «San Tat Lei Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tat Lei Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro e segundo andares, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como o exercício em construção civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Hoi Leng Ho, aliás Cristina Ho, e Hoi In Ho, aliás Juliana Ho.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunera-

dos conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

#### *Parágrafo único*

Fica, desde já, nomeada gerente a não-sócia Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 257-B a 261, 16.º andar, «B», edifício Sn Fok Garden, desta cidade.

#### *Artigo oitavo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### **Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Dezembro de 1995, a fls. 83 do livro de notas n.º 216-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ian Kit e Chao Hong Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada», em chinês «Veng Kit Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Kit Travel Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Tribuna, n.º 118, e Rua da Serenidade, n.º 50, edifício Chun Pek Garden, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta



e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas cada.

#### *Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerente-geral o sócio Wong Ian Kit, e gerente a sócia Chao Hong Hong.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Importação e Exportação San Seng Fat (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Wat Yiu Shing, Xu Tingfeng, Ling Bentu e Liang Diping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação San Seng Fat (Macau), Limitada», em chinês «San Seng Fat (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Seng Fat (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco XII, 3.º, «CG», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Wat Yiu Shing; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Xu Tingfeng, Ling Bentu e Liang Diping.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;



b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wat Yiu Shing e Ling Bentu, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Produtos Metálicos Leung's (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995,

lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Lai Kwong e Ng Yim Fun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Produtos Metálicos Leung's (Macau), Limitada», em chinês «Leung Si Ng Kam (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Leung's Metal (Macau) Company Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste no comércio por grosso de ferro e outros materiais.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leung Lai Kwong, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas;

b) Ng Yim Fun, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Hong Fei — Produções  
Cinematográficas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Kuo-Hsiung e Huang Jun-Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Hong Fei — Produções Cinematográficas, Limitada», em chinês «Hong Fei Ieng Ip Chai Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong Fei Film Production Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste na produção de filmes para cinema e televisão.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liao, Kuo-hsiung, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas; e

b) Huang, Jun-ching, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e Fomento  
Imobiliário San Lun Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Lun Wa, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 2.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lao Hin Chun, no valor nominal de \$ 650 000,00, em duas quotas distintas, uma de \$ 100 000,00, que reserva para si, e cede a outra, de \$ 550 000,00, pelo preço igual ao nominal, ao sócio Chan Siu Kei; e

b) Alteração dos artigos quarto e número três do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Siu Kei;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Hung Lei, Limitada»;

c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun;

d) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas; e

e) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Cheong.

#### *Artigo sexto*

*Três.* São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Lao Hin Chun e António José de Freitas, do Grupo B os não-associados Ho Weng Pio e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, atrás identificados, e do Grupo C o sócio Chan Siu Kei, e o não-associado Sam Chi Tun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua de Silva Mendes, número trinta e um, primeiro andar, «A», desta cidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **South Pacific — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Poon, Kit Hing Andy, de MOP 160 000,00, a favor de Mak, Chung Keung Albert; e

b) Alteração do artigo quarto e dos parágrafos primeiro a terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Mak, Chung Keung Albert, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Hong, Yau Tin, uma quota de quarenta mil patacas.

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mak, Chung Keung Albert, e gerente o sócio Hong, Yau Tin.

#### *Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau) Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, a fls. 119 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau) Limitada», em chinês «Wai Lap (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Lap Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 19, edifício San Yick Garden, rés-do-chão, loja «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agências de viagens e turismo.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Mai Chi Keong, seiscentas mil patacas; e

b) Li Yunguang, quatrocentas mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Mai Chi Keong, e gerente Li Yunguang, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação e  
Exportação Grupo Fok Heng (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Xinping, Wang Ping e Li Zheng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Grupo Fok Heng (Macau), Limitada», em chinês «Fok Heng Kei Ip Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Heng Group (Macao) Trading Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Al-

mirante Lacerda, n.º 103-109, edifício Veng Fu Kok, 9.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Fu Xinping; e

Três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Ping, Li Zheng e Lei Cheng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Fu Xinping, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados con-

juntamente pelo gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Oceania Ásia Consultadoria (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 26 a 28 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Oceania Ásia Consultadoria (Macau), Limitada», em chinês «A Tai Ieong Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Oceania Asia Consultants (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Rua de Silva Mendes, n.º 35 a 41, edifício Man Yuen, 6.º andar, «D».

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no fornecimento de serviços de consultadoria sobre a viabilidade de projectos de negócios relacionados com fontes de fornecimento de bens, maquinarias, mão-de-obra e informações conexas.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lee, Wang Kwong, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Chan, Ka Kui, uma quota de cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lee Wang Kwong, e gerente o sócio Chan Ka Kui.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

#### *Parágrafo único*

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no

corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Lavandaria a Seco S & B, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 137 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria a Seco S & B, Limitada», em chinês «Pin Sai Cham Chun Ip Kón Sai Fuk Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «S & B Dry Cleaning Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, s/n.º, edifício Chun Hung Garden, rés-do-chão, loja «O», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a lavagem de peças de vestuário e de atalhados.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Mei Lei, cinco mil patacas; e
- b) Chan Kin Wang, cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence a ambas as sócias, sendo, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada à outra sócia, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas todas as sócias.

*Quatro.* Qualquer sócia pode fazer-se representar pela outra sócia nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento  
Imobiliário Ou Song Liun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário Ou Song Liun, Limitada», em chinês «Ou Song Liun Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Song Liun Investment & Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Luen, terceiro andar, «D-E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos deztois de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Forward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Honglie e Li Qinxiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Forward, Limitada», em chinês «Fok Wo Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Forward Development Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 34-36, edifício Associação Industrial de Macau, 16.º, «C-D», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Xiao Honglie; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Qinxiang.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Viagens CAAC Holidays (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 1 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com



a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens CAAC Holidays (Macau), Limitada», em chinês «Chong Hóng Ká Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «CAAC Holidays (Macau) Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) «CAAC Holidays Limited», noventa e noventa e nove mil patacas; e
- b) Choi Yan Wing, mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência é composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeado para o primeiro cargo o não-sócio Lau Yin Yin, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 5 Shouson Hill Road, Flat A-23, 2/F; para os de gerente, o não-sócio Lui Fai Yeung, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 16 Chi Fu Fa Yuen, Flat G, 13/F, Fu Cheng Yuen e o sócio Choi Yan Wing, que exercem as suas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial S & B, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 132 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial S & B, Limitada», em

chinês «S & B Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «S & B Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, s/n.º, edifício Chun Hung Garden, rés-do-chão, loja «O», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Mei Lei, cinco mil patacas; e
- b) Chan Kin Wang, cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência pertence a ambas as sócias, sendo, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada à outra sócia, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas todas as sócias.

*Quatro.* Qualquer sócia pode fazer-se representar pela outra sócia nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens China Northern  
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 6 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens China Northern (Macau), Limitada», em chinês «Pâk Fong Hóng Hông Noi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Northern Air Travel (Macau) Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

a) «China Northern Air Travel Limited», novecentas e noventa e nove mil patacas; e

b) Choi Yan Wing, mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência é composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeado para o primeiro cargo o não-sócio Lau Yin Yin, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 5 Shouson Hill Road, Flat A 23, 2/F; para os de gerentes, o não-sócio Lui Fai Yeung, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 16 Chi Fu Fa Yuen, Flat G, 13/F, Fu Cheng Yuen e o sócio Choi Yan Wing, que exercem as suas funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação e  
Exportação Goodway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 106 a 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Goodway, Limitada», em chinês «Chi Gao Chot Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Goodway Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 1-A, edifício industrial Man Fong, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da actividade comercial, nomeadamente na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chau Chung Yeung, uma quota de trinta mil patacas;

b) Du Lihua, uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) Xu Zhe, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chau Chung Yeung e Du Lihua.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

#### *Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Titanic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Shu e Yu Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Titanic, Limitada», em chinês «Seung Tai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Titanic Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, s/n, edifício Hwa Iung, 10.º, «B», da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Zhang Shu; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Yu Jun.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 124 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada», em chinês «Seng

Lun Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Lun Land Investment Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 19, edifício Sun Yick Garden, rés-do-chão, loja «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, quarenta mil patacas;
- b) Chan Kong Va, quinze mil patacas;
- c) Liu Benxian, quinze mil patacas;
- d) Ma Qinglin, quinze mil patacas; e
- e) Cui Jixian, quinze mil patacas.

#### Artigo sexto

*Um.* A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeado gerente-geral Mai Chi Keong, e gerentes os restantes sócios.

*Dois.* Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas do gerente-geral conjuntamente com as de dois gerentes.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando à vinculação da sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias e as que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

#### Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25 088 135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenas a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

### TRADUÇÃO

#### Declaração de James Yang

A todos a quem este documento for presente:

Eu, James C. C. Yang, sob pena de perjúrio das leis de Taiwan declaro que:

1. Sou um cidadão de Taiwan e que o meu endereço profissional é 6th floor, n.º 574, Kuang-fu South Road, Taipé, Taiwan, e que sou um advogado devidamente autorizado a praticar direito em Taiwan e que sou um associado da firma Yang & Yang.

2. Sou licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Nacional Chung Hsing de Taipé, Taiwan.

3. Encontra-se anexada uma fotocópia dos Estatutos de Incorporação da Eva Airways Corporation. Certifiquei-me de que o referido documento é uma cópia verdadeira do original.

4. Encontra-se anexado um outro documento que é a versão inglesa do documento acima referido. Assisti à preparação desta versão inglesa que acredito ser uma verdadeira e fiel tradução da versão chinesa.

Executada aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, em Taipé, Taiwan.

(assinado)  
James C. C. Yang  
Advogado

(Aposto um carimbo com os seguintes dizeres: «James C. C. Yang \*Attorney at Law \* Taipei \* R.O.C.»)

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é(são) verdadeira(s).

Jen Tzu (assinatura ilegível)  
n.º 79 913 *Chao, Yuan-Sun*  
Notário público

## Eva Airways Corporation

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

1. Esta Sociedade está incorporada ao abrigo das leis que regem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada da Lei das Sociedades de Taiwan designada em inglês por «Eva Airways Corporation».

2. A Sociedade pode exercer as seguintes actividades:

- 2.1. Transporte aéreo civil da Classe A;
- 2.2. Agentes de carga, incluindo operação, transporte e manutenção, etc.;
- 2.3. Reparação e manutenção de fuselagens, motores, instrumentos de navegação e equipamento com eles relacionado, etc.;
- 2.4. Comercialização de instalações aeroportuárias, equipamentos e acessórios e aluguer de aeronaves;
- 2.5. Transformar e fabricar maquinaria e peças sobressalentes;
- 2.6. Publicar revistas sobre aviação;

2.7. Providenciar formação de pessoal delegada por outras organizações e entidades (não é permitido o recrutamento pelo público em geral);

2.8. Manter instalações aeroportuárias para formação de pessoal de navegação;

2.9. Operações em terra do aeroporto;

2.10. Operações de aviação civil ligadas ao terminal do aeroporto (incluindo o transporte de passageiros e carga);

2.11. Negócios de importação e exportação relacionados com as actividades acima referidas (excluindo os que necessitem de licenciamento).

3. A Sociedade está sediada em Taoyuan Hsien, em Taiwan. Sempre que necessário a Sociedade pode abrir sucursais, dentro ou fora de Taiwan, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

O total do investimento estrangeiro na Sociedade não estará sujeito à restrição de 40% (quarenta por cento) do capital integralizado da Sociedade ao abrigo do artigo 13 da Lei de Sociedades.

Quando necessário para os fins da sua actividade, a Sociedade poderá emitir garantias externas.

4. Qualquer anúncio público da Sociedade será feito numa secção destacada dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade esteja sediada, e também através de circulares.

#### CAPÍTULO II

##### Acções

5. O capital autorizado da Sociedade será de NT \$ 20 biliões, divididos em 2 biliões de acções de NT \$ 10 cada, a emitir de tempos em tempos.

6. As acções emitidas pela Sociedade serão registadas e os certificados das acções assinados e selados pelo presidente e por, pelo menos, dois administradores e serão devidamente autenticados pelas autoridades competentes antes de serem emitidos.

7. Cada accionista deve preencher um cartão onde indicará o seu nome e endereço e aporá seu selo/carimbo legal que será mantido na Sociedade e com base nisso poderá receber dividendos ou bónus da Sociedade ou relativos à Sociedade. O mesmo se aplica quando houver alteração de qualquer dos pormenores acima referidos.

8. Um accionista que obtiver acções da Sociedade através de transferência, sucessão de direitos, oferta ou de outro modo deverá apresentar um pedido de transferência de acções à Sociedade juntamente com os certificados das acções e outros documentos necessários à Sociedade para a transferência das acções e alterar o nome do accionista em causa e essa transferência só será válida em relação à Sociedade após o nome do novo accionista ter sido inscrito no Registo de Membros da Sociedade.

9. Sempre que as acções da Sociedade sejam subdivididas, consolidadas, convertidas ou, de qualquer outro modo, alteradas, os accionistas deverão solicitar que as suas acções sejam devidamente alteradas em conformidade com as directrizes estabelecidas pela Sociedade.

10. Quando as acções da Sociedade forem transferidas ou os seus certificados extraviados ou danificados, aplicar-se-ão as cláusulas da Lei das Sociedades e os regulamentos determinados pelas autoridades competentes.

11. A Sociedade pode aplicar taxas administrativas pelas mudanças solicitadas pelos accionistas no que concerne ao registo de membros, registo ou cancelamento de cauções, emissão de novas acções e re-emissão de actuais certificados de acções, etc.

12. A Sociedade não poderá reaver, adquirir ou penhorar as suas próprias acções, excepto quando tal se aplicar ao abrigo da Lei das Sociedades.

13. Se o accionista nomear um representante legal deverá registar o representante, o seu endereço residencial ou postal junto da Sociedade e comunicar qualquer alteração que ocorra em relação ao mesmo.

14. A Sociedade suspenderá quaisquer alterações ao Registo de Membros e a transferência de quaisquer acções trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária de accionistas, quinze dias antes da Assembleia Geral extraordinária de accionistas, ou cinco dias antes da data determinada pela Sociedade para a distribuição de dividendos, bónus ou outros benefícios.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleias gerais de accionistas

15. As assembleias gerais de accionistas da Sociedade estão divididas em duas categorias — ordinárias e extraordinárias:

15.1. A Assembleia Geral ordinária será devidamente convocada pelo Conselho de Administração dentro de seis meses antes do fim de cada exercício financeiro da Sociedade;

15.2. A Assembleia Geral extraordinária da Sociedade pode ser convocada pelo Conselho de Administração sempre que tal seja considerado necessário, de acordo com as disposições legais.

16. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de vinte dias e as assembleias gerais extraordinárias, com uma antecedência mínima de dez dias. A convocatória para a Assembleia deverá especificar a hora e local da mesma e a agenda de trabalhos a ser discutida, e será distribuída a todos os membros.

17. Cada membro terá direito a um voto por cada acção de que seja titular, desde que, quando um accionista tiver um montante de acções que exceda três por cento (3%) do agregado do capital social emitido, as acções em excesso de que o mesmo é titular tenham um direito de voto sujeito a um desconto de um por cento (1%).

18. Um accionista que esteja impossibilitado de assistir a uma reunião de accionistas pode nomear outro accionista como seu representante para assistir e votar em seu nome, desde que seja devidamente passada uma procuração pelo accionista indicando o âmbito de autoridade do seu representante.

19. A menos de que outro modo seja determinado pela Lei das Sociedades, o quórum para uma reunião de accionistas será os accionistas representando uma maioria do total do capital social emitido da Sociedade. As deliberações dos accionistas serão aprovadas por uma maioria dos votos dos accionistas presentes na reunião.

20. A reunião de accionistas será presidida pelo presidente. Na sua ausência, o presidente nomeará um administrador para tomar o seu lugar, caso contrário um administrador será devidamente eleito pelos administradores como presidente.

21. As deliberações aprovadas numa reunião de accionistas serão registadas em acta, especificando a hora e local da reunião, o presidente, o método da deliberação, o sumário da ordem de trabalhos discutida e os seus resultados. A acta será assinada e selada pelo presidente e mantida pela Sociedade juntamente com o livro

de actas assinado pelos accionistas e as procurações para os representantes. A acta da reunião será enviada a todos os accionistas no período de quinze dias após a data dessa mesma reunião.

## CAPÍTULO IV

### Administradores, controladores e directores

22. A Sociedade terá nove administradores e dois controladores. Quando ocorrerem vagas nestes órgãos sociais não será necessária uma eleição suplementar desde que o quórum legal não seja afectado.

O valor total das acções registadas detidas por outros administradores e os controladores estará sujeito ao «Regulamento para triagem e aplicação da percentagem calculada na participação dos administradores e controladores de uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada».

23. Os administradores e controladores serão eleitos pela sua competência em assembleias gerais de accionistas.

24. Os administradores e os controladores terão um mandato de três anos e poderão ser reeleitos. Os administradores ou os controladores podem, ao abrigo do artigo 199 da Lei das Sociedades, ser demitidos em qualquer altura através de uma deliberação aprovada em assembleia geral de accionistas.

25. Quando as vagas dos administradores constituírem um terço do número total de administradores, os administradores convocarão uma assembleia geral extraordinária dos accionistas para eleger membros para o preenchimento dessas vagas. O mandato desses membros será o remanescente do mandato do seu/sua antecessor(a).

26. O Conselho de Administração será formado por administradores, sendo necessário, pelo menos, dois terços de administradores para haver um quórum para uma reunião do Conselho de Administração. Os presidente e vice-presidente serão eleitos por uma maioria dos administradores presentes na reunião. O presidente representará a Sociedade na gestão dos seus assuntos.

27. Todos os principais assuntos da Sociedade serão discutidos em deliberações do Conselho de Administração.

Sempre que necessário, a reunião do Conselho de Administração será convoca-

da e presidida pelo presidente. Na ausência do presidente, o vice-presidente tomará o seu lugar; durante a ausência deste último, será eleito um administrador entre os administradores para presidir à reunião.

28. A convocatória para a reunião dos administradores será enviada a cada um deles com uma antecedência de sete dias, mas em casos de emergência esse período pode ser reduzido.

29. Quando um administrador não puder assistir a uma reunião de administradores, o mesmo pode autorizar outro administrador a assistir em seu nome, passando uma procuração a favor deste último, na qual será especificado o assunto a ser tratado e o âmbito da autoridade conferida.

30. Numa reunião de administradores o quórum será formado por uma maioria de administradores e uma deliberação dos administradores será aprovada por uma maioria dos administradores presentes.

31. Os controladores terão a seu cargo a supervisão de todas as actividades da Sociedade.

32. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal durante a vigência do seu mandato será determinada pelo Conselho de Administração.

33. A Sociedade terá um director-geral, cuja nomeação, demissão e vencimento serão determinados por uma maioria dos administradores. A Sociedade poderá também ter vários vice-directores-gerais, directores-gerais adjuntos, vice-directores-gerais adjuntos, directores e vice-directores que serão indicados pelo director-geral e nomeados e demitidos por deliberações aprovadas por uma maioria de administradores.

## CAPÍTULO V

### Contabilidade

34. O exercício financeiro da Sociedade terá início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano de calendário, após o que as contas da Sociedade referentes a esse exercício deverão ser devidamente elaboradas.

35. Após o término de cada exercício financeiro da Sociedade, o Conselho de Administração deverá preparar os relatórios a seguir discriminados que serão entregues pelos controladores trinta dias an-

tes da Assembleia Geral ordinária dos accionistas para auditoria e preparação dos respectivos relatórios, que serão aprovados pelos accionistas durante a Assembleia Geral ordinária:

- 35.1. Relatório das actividades;
- 35.2. Folhas de balanço;
- 35.3. Inventário;
- 35.4. Conta de perdas e lucros;
- 35.5. Relatório das mudanças na participação social dos accionistas;
- 35.6. Origem e aplicação de fundos;
- 35.7. Propostas para apropriação de excedentes/déficit.

36. Quaisquer lucros da Sociedade para cada exercício financeiro serão, após a dedução de impostos, aplicados primeiro na cobertura de quaisquer prejuízos sofridos pela Sociedade em anos anteriores; depois, dez por cento do saldo serão retidos como fundo de reserva e o saldo remanescente, se o houver, será distribuído de acordo com proposta do Conselho de Administração aprovada pelos accionistas durante a Assembleia, desde que todos os funcionários tenham direito a um bônus de, pelo menos, um por cento e os honorários dos administradores e dos controladores não excedam os cinco por cento.

## CAPÍTULO VI

### Vários

37. A estrutura organizacional e menores das operações serão decididos separadamente pelo Conselho de Administração.

38. Qualquer assunto que não seja objecto destes Estatutos estará sujeito à Lei das Sociedades e outras leis e regulamentos aplicáveis.

39. Estes Estatutos foram aprovados em 31 de Março de 1989, sendo sujeitos à primeira revisão em 14 de Fevereiro de 1990, à segunda, em 15 de Agosto de 1990, à terceira, em 2 de Janeiro de 1991, à quarta, em 21 de Setembro de 1991, à quinta, em 7 de Março de 1992, à sexta, em 2 de Maio de 1992, à sétima, em 30 de Abril de 1993, à oitava, em 19 de Março de 1994 e à nona, em 12 de Julho de 1994.

Eva Airways Corporation

O Presidente do Conselho de Administração:

(assinado)  
*Cheng, Shen-chih*

Reconhecido em vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdadeira(s).

Jen Tzu (assinatura ilegível)  
n.º 79 615 *Chao, Yuan Sun*  
Notário público

(Custo desta publicação \$ 5 375,60)

## CERTIFICADO

### Certificado de tradução nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

## CERTIFICADO

Eu, James C. C. Yang, advogado, sob pena de perjúrio das leis de Taiwan, devidamente autorizado, empossado e ajuramentado, residindo e exercendo em Taipé, Taiwan, certifico pela presente que em face de um documento que me foi apresentado, a Eva Airways Corporation

está devidamente incorporada e a operar ao abrigo das leis de Taiwan de acordo com as leis em vigor neste país como uma sociedade anónima.

E por ser verdade e me tendo solicitado emiti este certificado que vou assinar e autenticar com o carimbo em uso nesta firma.

Executado aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, em Taipé, Taiwan.

(assinado *James C. C. Yang*)

Advogado  
Taiwan  
(aposto com carimbo com os seguintes dizeres:

*Jaime C. C. Yang \* Attorney at Law \* Taipei \* Bar Association \* R. O. C. »*).

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdadeira(s).

Jen Tzu (assinatura ilegível)  
n.º 79912 *Chao, Yuan-Sun*  
notário público

(Custo desta publicação \$ 823,00)

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

### Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.



A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

A todos a quem este documento for presente:

Eu, James C. C. Yang, advogado, devidamente autorizado, empossado e ajuramentado, residindo e exercendo em Taipé, Taiwan, certifico, pela presente, que de acordo com uma busca feita na Conservatória das Sociedades, a Eva Airways Corporation é uma sociedade devidamente incorporada em 7 de Abril de 1989 ao abrigo das leis de Taiwan, com sede em 376 Hsin-nan Rd., Sec. 1, Luchu, Taoyuan Hsien, Taiwan; que Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu e Wu Jiang-ming, as pessoas nomeadas na acta em anexo, são os administradores da dita Sociedade à data de 14 de Outubro de 1995, sendo essa a data da Acta em anexo, tendo plenos poderes e autoridade para aprovar as deliberações em anexo, ao abrigo da Lei das Sociedades das Leis de Taiwan; que tanto quanto sei e creio, as assinaturas de Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu, e Wu Jiang-ming, subscritas na Acta em anexo da dita Sociedade são as assinaturas dos ditos Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu e Wu Jiang-ming na qualidade de administradores e devidamente autorizados representantes da Eva Airways Corporation, que eu comparei com a amostra das suas assinaturas arquivadas nos meus registos.

E por ser verdade, assinei o meu nome e afixei o meu carimbo, neste dia seis de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinado James C. C. Yang)

Advogado  
Taiwan

(aposto um carimbo com os seguintes dizeres:

James C. C. Yang \* Attorney at Law \*  
\*Taipei \* Bar Association \* R. O. C.»).

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é(são) verdadeira(s).

Jen Tzu n.º 79914 (Assinatura ilegível)  
*Chao, Yuan-Sun*  
Notário público

**Acta da reunião do Conselho de Administração da Eva Airways Corporation realizada em Eva Air Building, 16/F, 376 Hsin-nan Rd., Sec. 1, Luchu, Taoyuan Hsien, Taipé, Taiwan, em 14 de Outubro de 1995, pelas 10,00 horas**

**Unânime consentimento por escrito dos administradores da presente sociedade da deliberação autorizando a operação da sucursal de Macau**

Considerando que os administradores desta sociedade pretendem fazer negócios no interesse da sociedade;

Assim, nós, os administradores da Eva Airways Corporation (de ora em diante designada «a Sociedade») unanimemente consentimos e subscrevemos a seguinte deliberação do Conselho de Administração:

Foi decidido que:

a) A Sociedade registará, de acordo com esta autorização, uma sucursal da Sociedade em Macau («a Sucursal») com um capital de MOP 1 000 000,00, tendo a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 2-B, Macau, Caixa Postal 1027, e iniciará a sua operação num local do território de Macau, sendo suficiente para obrigar a sucursal, a assinatura do gerente-geral;

b) Wong Tak Kwong, Terence, um cidadão de Hong Kong, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º E996902(4), emitido pelo governo britânico, residente em Macau no 6.º andar, edifício China Group Insurance, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, é nomeado gerente-geral da sucursal de Macau da Sociedade e está devidamente autorizado a assinar, em nome da Sociedade, toda a documentação necessária relacionada com o registo da nova sucursal da Sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial de Macau, Direcção dos Serviços de Economia de Macau e qualquer outro Serviço Público;

c) A sucursal de Macau da Sociedade operará todas as actividades abaixo mencionadas:

*Um.* Transporte aéreo civil;

*Dois.* Agentes de passageiros, carga e correio, incluindo operação, transporte e manutenção;

*Três.* Comercialização de instalações aeroportuárias, equipamentos e acessórios e aluguer de aeronaves;

*Quatro.* Transformar e fabricar maquinaria e peças sobressalentes;

*Cinco.* Operações em terra do aeroporto;

*Seis.* Negócios de importação e exportação relacionados com as actividades acima referidas.

d) Os Drs. Rui José da Cunha, Nuno Sardinha da Mata e António Correia, advogados, com escritório em Macau, são nomeados para, em conjunto ou separadamente, tratar, em nome da Sociedade, de todas as formalidades para o registo e operação da sucursal da Sociedade em Macau.

E em testemunho disso, os abaixo assinados administradores da Sociedade, constituindo uma maioria dos seus actuais administradores, executaram este Consentimento por Escrito na data acima indicada e decidiram que este Consentimento por Escrito seja arquivado com a acta de resoluções do Conselho de Administração da Sociedade.

(assinatura ilegível)

*Cheng, Shen-chih*, Administrador

(assinatura ilegível)

*Hsu, Juei-yen*, Administrador

(assinatura ilegível)

*Chen, Ho-shien*, Administrador

(assinatura ilegível)

*Fu, Yi-hsing*, Administrador

(assinatura ilegível)

*Lin, Bou-shiu*, Administrador

(assinatura ilegível)

*Wu, Jiang-ming*, Administrador

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Portuário Un Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi rectificada a escritura de

constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Portuário Un Fat, Limitada», pelo que o artigo quarto do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chio Wai Pan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte-Cais n.º 31-A, do Porto Interior;

b) Lo Hang Fong, uma quota no valor de trinta e três mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte-Cais n.º 31-A do Ponto Interior; e

c) Chio Vai Kong, uma quota no valor de trinta e três mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte Cais n.º 31-A, do Porto Interior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### MM Power Plus Barramentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995,

exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «MM PowerPlus Barramentos, Limitada», em chinês «MM Tin Wui Pai Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «MM Powerplus Busway Limited».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Hinglead Development Limited», com sede em Hong Kong, Kou Si Ta Tou, n.º 228, edifício San Wo, 13.º andar, «B»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Huang Xiangrong e Niu Dong.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Xiangrong e Niu Dong, e os não-sócios Feng Jianhua, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 9.º andar, e Zhang Rongsui, residente em Macau, no Pátio de Silva Mendes, s/n, edifício Veng Vo, 5.º andar, «K», ambos casados, de nacionalidade chinesa, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Associação dos Antigos Alunos do Colégio Yuet Wah

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo quinto, número um, dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

#### Artigo décimo quinto

Um. A Direcção é constituída por vinte e três membros, sendo um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-chefe, dois secretários, um tesoureiro, dois vice-tesoureiros e os restantes vogais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 152,00  
每份價銀一百五十二元正